

**DECRETO Nº 2118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL, para o exercício de 2003.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 2195, de 28 de novembro de 2002,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Orçamento da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita em R\$ 9.406.000,00 (nove milhões, quatrocentos e seis mil reais) fixa a Despesa em R\$ 9.340.000,00 (nove milhões, trezentos e quarenta mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de serviços, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>9.391.000,00</b>
RECEITA PATRIMONIAL	9.000,00	
RECEITA DE SERVIÇO	8.966.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	411.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>15.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>9.406.000,00</b>

**Artigo 3º** - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		<b>9.340.000,00</b>
04 – Administração	3.543.000,00	
12 – Educação	5.308.000,00	
28 – Encargos Especiais	480.000,00	
99 – Reserva de Contingência	9.000,00	
<b>3 - POR SUB FUNÇÕES</b>		<b>9.340.000,00</b>
122 – Administração Geral	3.543.000,00	
363 – Ensino Profissional	149.000,00	
364 – Ensino Superior	5.159.000,00	
843 – Serviços da Dívida Interna	480.000,00	

999 – Reserva de Contingência	9.000,00	
<b>3 – POR CATEGORIA ECONOMICA</b>		<b>9.340.000,00</b>
3000 - Despesas Correntes	7.475.000,00	
4000 - Despesas de Capital	1.856.000,00	
9999 - Reserva de Contingência	9.000,00	
<b>4 – POR ORGAOS</b>		<b>9.340.000,00</b>
01 – Diretoria Administrativa	4.032.000,00	
02 – Educação	5.308.000,00	

**Artigo 4º** - O orçamento da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul poderá ser expandidos até os limites da efetiva arrecadação.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 30 de dezembro de 2002.

**ITAMAR BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**ELIO MILER**  
**Chefe de Gabinete**